

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202200063000645

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

Assunto: "Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 14.044, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as unidades do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás (CPMG)."

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 18/2022

I - Histórico

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Talles Barreto, solicita ao Conselho Estadual de Educação por meio do Ofício Nº 006/2022 - C.E.C.E, parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 190 de 20 de abril de 2021, de autoria do Deputado Estadual Wilde Cambão que "Acrescenta o art. 2º- A à Lei nº 14.044, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as unidades do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás (CPMG)."

II - Análise

Eis a íntegra do Projeto em apreço:

Projeto de Lei nº 190 de 20 de abril de 2021.

"Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 14.044, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as unidades do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás (CPMG)."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 14.044, de 21 de dezembro de 2001 fica acrescida do seguinte art. 2º- A:

"Art. 2º-A Os Colégios Militares localizados no Estado de Goiás, admitirão, como forma prioritária, alunos residentes no bairro de sua sede.

§ 1º Caso as vagas não sejam totalmente preenchidas na forma do caput, será realizado sorteio, em que se admitirá a participação de alunos de outros bairros, para as vagas remanescentes.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos editais de processo seletivo publicados durante a vigência desta Lei".

A justificativa do Projeto de Lei, em tela, dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.044, de 21 de dezembro de 2001. Cita a existência dos 60 colégios militares que compõem as unidades de ensino militar na segunda fase do ensino fundamental e ensino médio. Ressalta o fato de não ter sentido ter um colégio militar no bairro e a população que ali reside não poder usufruir desse ensino. Explicita que a intenção do Projeto é alterar essa lei já existente, para que, ao abrir a seleção, os alunos que possuem domicílio no bairro, onde se localiza um Colégio Militar, possam ter prioridade para ocupar essas vagas.

Para melhor análise desse Projeto é importante registrar que em 13 de junho de 2008 a Lei nº 11.700, acrescentou o Inciso X ao art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB,

Lei n. 9.394/96 que passou a ter a seguinte redação:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

X – Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Então, desde janeiro de 2009, todas as crianças com mais de 4 anos de idade passaram a ter o direito de estudar na escola mais próxima de casa. A LDB assegura vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

Estudar em uma Escola Pública perto de casa passou a ser um direito a ser respeitado. A distância entre a residência do aluno e a escola é um dos critérios na hora de efetuar a matrícula. Quanto mais próximo o estudante morar, maior será a preferência dele. O direito à educação é um dos direitos sociais mais expressivos, que implica em um imperativo dever do Poder Público, onde o Estado precisa criar condições objetivas que propiciem as condições para que a lei seja cumprida.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de determinar que as unidades dos Colégios Militares do Estado de Goiás terão que admitir, de forma prioritária, alunos residentes no bairro onde estão localizados. E para aquelas vagas não preenchidas que seja realizado sorteio, onde se admitirá a participação de alunos de outros bairros, para as vagas remanescentes.

O Projeto de lei em tela é importante pois corrobora a defesa de um direito previsto em lei federal. Para muitas famílias o fato de não encontrar vaga em uma escola, no bairro em que moram, acaba trazendo grandes dificuldades. É um problema que pode gerar consequências negativas, podendo, inclusive, fazer com que alunos possam ficar sem ir à escola.

Por essas razões supracitadas, um projeto de lei dessa natureza, que facilita a vida do aluno, para que ele possa estudar no mesmo bairro em que mora, acaba se convertendo também em mais um instrumento eficaz de prevenção e combate à evasão escolar.

Apesar de haver previsão na legislação federal não há impedimento para que a assembleia legislativa de Goiás possa aprovar projeto de lei referente ao tema em questão.

Isso posto, nos termos deste Parecer, este Conselho manifesta-se de forma favorável ao Projeto de Lei nº 190 de 20 de abril de 2021, de autoria do Deputado Estadual Wilde Cambão, que "Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 14.044, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as unidades do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás (CPMG)."

É o Parecer.

Elcival José de Souza Machado

Conselheiro Relator

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro**



(a), em 13/06/2022, às 20:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 14/06/2022, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030914553** e o código CRC **FEBD2D9D**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200063000645



SEI 000030914553